



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024)

CONTRATANTE	PREFEITURA DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2024, linhas: Bandeira e Rio Quati		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTÍNUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 222.282,44 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	BLL COMPRAS https://bllcompras.org.br		
DATA E HORA INÍCIO DAS PROPOSTAS	17/05/2024 às 9h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	29/05/2024 às 9h00min (horário de Brasília)		
DATA E HORA FASE DE LANCES	29/05/2024 às 9h10min (horário de Brasília)		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema (Agente de Contratação): https://bllcompras.com - Documentos Complementares (Pós disputa)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO por LOTE		
MODO DE DISPUTA	ABERTO		
PREFERÊNCIA ME/EPP / EQUIPARADAS	SIM	AMPLA CONCORRÊNCIA	
		SIM	
INTERESSADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 247/2023)	VALDECIR ALVES DE MEDEIROS EQUIPE DE APOIO: EMERSON NAIRNEI, ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS, FÁTIMA TRENTTO E MARCELO DOS SANTOS.		
ANEXOS	Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AML/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná (www.icorreiodopovo.com.br);		



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Sumário

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	4
2 - DO OBJETO	4
3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	5
4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO	7
7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
10 - DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18
13 - DOS RECURSOS	18
14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	19
15 - DA CONTRATAÇÃO	20
16 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	20
17 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	21
18 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO	21
19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO 1 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.....	25
ANEXO 2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	27
1. OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	27
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	27
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	28
4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.....	30
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	31
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	32
7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	32
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	33
9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO	33
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	33
11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	33
12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.....	33
13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE	33
14. ANEXOS	33
15. RESPONSÁVEL	33
ANEXO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	35
1. DADOS DO SOLICITANTE.....	35



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

2.	DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	35
3.	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	35
4.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	36
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	37
6.	PREVISÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS	38
7.	PRAZO PARA ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/METODOLOGIA/CRONOGRAMA.....	39
8.	RESULTADOS PRETENDIDOS	39
9.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	39
10.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	40
11.	FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO SE FOREM O CASO.....	40
12.	FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO	40
13.	GARANTIA	41
14.	CONDIÇÕES DE REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO	41
15.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	41
16.	ESTIMATIVA DE CUSTO.....	41
17.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	42
18.	DECLARAÇÃO	42
	ANEXO 4 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	43
	ANEXO 5 - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO	45
	ANEXO 6 - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	62
	ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	64
	ANEXO 8 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	65
	ANEXO 9 - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)	66
	ANEXO 10 - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDUTOR(ES).....	67
	ANEXO 11 - MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	68



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024)

A Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.687.648/0001-12, com sede social na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, cidade de Nova Laranjeiras-PR, CEP 85350-000, telefone (42) 3637-1148, e-mail licitacao.pmdl@cnet.com.br, através do seu agente de contratações, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 250, de 27 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1 - DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

Local: <https://bllcompras.com/Home/Login> "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir **09h00min** do dia **17/05/2024** até às **09h00min** do dia **29/05/2024**.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das **09h00min** até às **09h10min** do dia **29/05/2024**.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **09h10min** do dia **29/05/2024**.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

1.2 - Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado na plataforma eletrônica, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2024, linhas: Bandeira e Rio Quati**, conforme características, quantitativos, e preços relacionados a seguir, e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos:

Lote: 1 - Lote 001							
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total	
1	33354	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA QUATI - VEÍCULO MICROONIBUS Saindo da comunidade do Rio Pereira, segue pela estrada do Rio Quati, passando pela casa do Sr. Antonio de Jesus, fazenda stein até a fazenda dipel, retornando até o trilho do trem, seguindo pela linha Knaut até o Anderson Leonardi, Gerson Zonin seguindo até o Rio Pereira. Em seguida, segue até a propriedade do Sr. Ari Ribeiro retornando até a comunidade do Rio Pereira. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da tarde, ida e volta. OBS.: Nas sextas-feiras, viagem extra de 17,675 Km. na manhã pela estrada do Quati até a casa do aluno Luan Yung para o contra turno do novo ensino médio.	15.584,20	KM	6,52	101.608,98	



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

		Totalizando neste dia 92,061 km				
TOTAL						101.608,98
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	4870	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BANDEIRA - VEICULO MICRO-ONIBUS Saída da escola Municipal Pedro Viriato, seguindo pela linha Penteado, segue até encruzo mata burro da estrada do Sr. Nilson a Rocha, passando pelas propriedades do: Junior Mioranza, Douglas Pinto, Drama, Vilson Lopes, Francisco e Mario Sutil, retornado até a escola do Rio da Prata. Sendo este trajeto realizado de segunda-feira a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, ida e volta.	18.508,20	KM	6,52	120.673,46
TOTAL						120.673,46

3 - ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 - Esta licitação será conduzida pelo agente de contratação, o Sr. **VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**, designado pela autoridade competente como Pregoeiro, através do Decreto nº 247, de 27 de dezembro de 2023.

3.2 - A sessão pública será realizada pela internet através do sistema BLL COMPRAS, disponível no sitio eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 - Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.novalaranjeiras.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações publicadas.

3.4 - Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4.1 - Os casos mencionados serão informados ao Ministério Público.

3.5 - O Diário Oficial do Município é o Jornal Correio do Povo do Paraná acessível no sitio eletrônico www.jcorreiodopovo.com.br.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial no sistema BLL



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

COMPRAS - <https://bllcompras.com/Home/Login>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação ou pelo e-mail licitacao.pmn1@cnett.com.br.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3 - Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela administração.

5.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si e aqueles que constituam grupo econômico.

5.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8 - Agente público da Prefeitura de Nova Laranjeiras-PR.

5.3.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12 - O impedimento de que trata o item 5.3.4 - será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 - A vedação de que trata o item 5.3.8 - estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.5.1 - O tratamento favorecido a que se refere o item anterior assim como a possibilidade de participação nos itens exclusivos, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da BLL COMPRAS (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico BLL COMPRAS, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 - Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

7.3.1 - Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.3.2 - Que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

7.3.3 - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

7.3.4 - Que inexistente impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

7.3.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.6 - Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.7 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.3.8 - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7.3.9 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

7.3.10 - Sim ou Não, para a declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7.3.10.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.10.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

7.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

7.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá encaminhar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento da quantidade do objeto ofertado e o seu respectivo preço e marca, com no máximo 4 (quatro) casas decimais.

8.1.1 - Fica vedado a oferta de quantidade inferior ao total previsto no termo de referência deste edital.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6.1 - Anexo à Proposta de Preços, a proponente deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, informar através de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, de forma impressa, contemplando todos os serviços, emprego de materiais/produtos e mão de obra (conforme o caso), com valores: individuais, totais e globais, que compõem sua proposta de preços, conforme Planilha (Modelo ANEXO 10).

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

9.5 - Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **preço global do lote**.

9.7 - O critério de julgamento será o de **menor preço por lote**.

9.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (um centavo).

9.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

9.13 - Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa "**aberto**", assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

9.15 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.16 - O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.17 - Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 5.3 - deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 - SICAF;

10.1.2 - Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 -deste edital.

10.4 - Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 - Finalizado as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe no sistema, em formato “.pdf”, a proposta com os preços adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

10.6 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 - Não seja anexada no sistema, devidamente adequada ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro;

10.7.2 - Contiver vícios insanáveis;

10.7.3 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;

10.7.4 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor global superior ao valor estimado para contratação;

10.7.5 - Permanecer com o preço superior ao estimado para contratação fixado neste edital e seus anexos;

10.7.6 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.7 - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9 - Caso a proposta atenda ao edital, a proposta será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.1.1 - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

11.1.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.3 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

11.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.2 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

11.2.2 - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.3 - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

11.2.5 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

11.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

11.2.7 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

11.2.9 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (**11.2.2-; 11.2.4-; 11.2.5-; 11.2.6-; 11.2.7-; e 11.2.8-**), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

11.3 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.5 - Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema (anexados em campo próprio na plataforma), em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.7 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

11.7.1 - Os documentos anexados no SICAF ou sistema BLL COMPRAS (conforme o caso), para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.8 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.8.1 - Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.8.2 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

11.8.3 - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

11.9.1 - Cópia do documento do veículo que fará o transporte, o qual efetivamente esteja em nome da empresa e/ou empresário, sendo permitida a apresentação de contrato de locação



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

devidamente autenticado, como forma hábil de comprovação da posse do veículo, sendo que ano de fabricação do mesmo, não seja inferior ao ano de fabricação 2005 ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.2 - Carteira de Habilitação do condutor do veículo compatível com a função ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.3 - Certificado ou curso de condutor para o Transporte Escolar. Para o condutor que traga a informação **HABILITAÇÃO ESCOLAR e/ou as siglas: CETCP ou CETE** expressa na própria habilitação, fica dispensada a apresentação do Certificado ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.4 - Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização; Art. 329 (Código de Trânsito Brasileiro), os condutores dos veículos de que tratarem os Arts. 135 e 136 (Código de Trânsito Brasileiro); ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.5 - Identificar o Veículo e Condutor (Modelo ANEXOS 10 e 11), a ser utilizado na linha cotada; Art. 30, § 6º Lei Federal nº 8.666/93 ([opcional na abertura do certame](#));

11.9.6 - O veículo deverá dispor de todos os equipamentos de segurança obrigatórios previstos na legislação específica, inclusive a apresentação, com faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, em meia altura contendo a palavra “**ESCOLAR**” na cor preta;

11.9.7 - **A proponente vencedora do certame no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar os documentos acima relacionados, (itens: 11.9.1-, 11.9.2-, 11.9.3-, 11.9.4- e 11.9.5-), sob pena de não contratação da linha ofertada;**

11.9.8 - **Além dos documentos acima, a proponente, deverá apresentar Apólice de seguro contra terceiros (original ou cópia autenticada), com cobertura mínima conforme tabela abaixo:**

COBERTURAS	VALOR
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	100.000,00
Resp. Civil-Danos Materiais Causados a Terceiros	100.000,00
Resp. Civil-Danos Corporais Causados a Terceiros	100.000,00
Resp. Civil-Danos Morais Causados a Passageiros e Terceiros	30.000,00

11.9.9 - **A proponente após a assinatura do contrato terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para apresentação dos seguintes documentos:**

11.9.9.1 - Autorização para Circulação/Condução Coletiva de Escolares, emitida pelo DETRAN, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando as condições do veículo para o Transporte Escolar;

11.9.9.2 - Certificado de aferição do tacógrafo em plena validade.

11.10 - DECLARAÇÃO(ÕES)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

11.10.1 - Declaração unificada - conforme modelo do **ANEXO 06**.

11.10.2 - Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) - conforme modelo do **ANEXO 07**.

11.10.3 - Declaração de Conhecimento às Normas de Prevenção à Corrupção, conforme **ANEXO 08**.

11.10.4 - Declaração de disponibilidade de veículo(s), conforme **ANEXO 09**.

11.10.5 - Declaração de disponibilidade de condutor(es), conforme **ANEXO 10**.

11.10.6 - Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme **ANEXO 11**.

11.10.7 - A(s) Declaração(ões) constante(s) no(s) Anexo(s) deste edital deverá(rão) ser assinada(s) por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

11.11 - **Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

11.12 - **Os documentos exigidos no termo de referência deste edital e as declarações do modelo constante do anexo 06 deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.13 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.14 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem..

11.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.18 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1 - O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2 - O pregoeiro, na análise dos documentos de habilitação, poderá promover diligências para esclarecer e sanar eventuais erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 - e 12.2 - o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

13.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4 - Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior o Prefeito Municipal, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo administrativo do certame permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação será formalizada pela administração por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021..

15.3 - A convocação para assinatura será feita através de e-mail licitação.pmnl@cnett.com.br, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

15.4 - O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

15.6 - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

16.2 - Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados por simples apostilamento, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

16.3.1 - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

16.4 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

17 - MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1 - As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, **inclusive a declaração unificada;**

19.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1 - não anexar no sistema a proposta reajustada conforme o último lance ofertado;

19.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

19.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

19.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 - Fraudar a licitação;

19.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

-
- 19.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 19.1.9 - Executar o objeto em descompasso com o edital e seus anexos, ou não cumprir os prazos e obrigações assumidas.
- 19.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1 - Advertência;
- 19.2.2 - Multa;
- 19.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e
- 19.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
- 19.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 19.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 - e 19.1.3 -, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto;
- 19.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 19.1.4 -, 19.1.5 -, 19.1.6 -, 19.1.7 - e 19.1.9 -, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto.
- 19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

19.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 -, 19.1.3 - e 19.1.9 -, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4 -, 19.1.5 -, 19.1.6 -, 19.1.7 - e 19.1.8 -, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1 -, 19.1.2 - e 19.1.3 - que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3 -, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

19.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município.

21.2 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7 - Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município www.novalaranjeiras.pr.gov.br.

21.8 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.8.1 - ANEXO 1 - Documento de Formalização da Demanda;

21.8.2 - ANEXO 2 - Estudo Técnico Preliminar;

21.8.3 - ANEXO 3 - Termo de Referência;

21.8.4 - ANEXO 4 - Modelo de proposta comercial;

21.8.5 - ANEXO 5 - Minuta do contrato;

21.8.6 - ANEXO 6 - Declaração unificada;

21.8.7 - ANEXO 7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

21.8.8 - ANEXO 8 - Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção;

21.8.9 - ANEXO 9 - Modelo de planilha de custos e formação de preços.

Nova Laranjeiras, Pr, 15 de maio de 2024.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Pregoeiro

Decreto nº 247/2023



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 1 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Secretaria de Educação.	
Responsável pela Demanda:	Juciane da Silva Martins
Telefone:	(42) 3637-1176
E-mail:	educacao.pmul@cnett.com.br

Objeto: O objeto do presente documento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar no perímetro rural do município, correspondentes a duas linhas: Rio Quati, sendo um microônibus e; Rio Bandeira, com um microônibus.

() Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento

Lote 01			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	LINHA RIO QUATI	Km	15.584,20
Lote 02			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	LINHA RIO BANDEIRA	Km	18.508,80

Estimativa preliminar do valor da contratação:	R\$ 232.855,19 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).
Resultados Pretendidos:	A terceirização de linhas de transporte escolar objetiva atender todas as crianças e adolescentes em idade escolar, possibilitando que todos tenham acesso à educação.
Setor / Unidade requisitante:	Secretaria de Educação.
Responsável pela demanda:	Juciane da Silva Martins
Indicação do(s) integrante(s) da equipe	
Responsável Técnico:	Emerson Pilarski
Gestor do Contrato:	Emerenciane Mendes - Decreto Nº 249/2023.
Fiscal do Contrato:	T- Bruno Schafranski - Decreto Nº 248/2023.
Justificativa:	Atualmente o município não dispõe de veículos e motoristas suficientes, fazendo-se necessária à oferta de terceirização das linhas descritas, para que todas as crianças e adolescentes em idade escolar residentes nessas áreas possam utilizar-se do transporte escolar para chegar até as unidades escolares descritas também neste documento.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

	.
Data pretendida para a celebração da contratação:	Imediato
Previsão de entrega, após celebração do contrato:	Imediato
Opção legal:	(x) Modalidades da Lei nº 14.133/2021: (x) Pregão Eletrônico PMNL () Dispensa/Inexigibilidade () Adesão à IRP de outro Órgão
Informações adicionais:	
Anexos:	Estudo Técnico Preliminar - PETE para o exercício de 2023; - Dados da Rota das Linhas (lista de alunos) - Mapa com os pontos da rota. - Histórico de dispêndio municipal; - Certames similares de outros entes; - Orçamento prévio.

.....
JUCIANE DA SILVA MARTINS
Secretária da Educação



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Este estudo basicamente tem por finalidade identificar a melhor solução disponível no mercado para realizar a contratação de Empresa especializada em transporte coletivo, para realizar o transporte de duas linhas escolares no município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação, prioritariamente, tem por objetivo garantir o acesso diário e a permanência de estudantes residentes nas áreas rurais, onde normalmente há dificuldades para se chegar às unidades de ensino, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte até as escolas públicas de educação básica. Segundo o artigo Art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, determina ao Estado que a educação de crianças e adolescentes deverá ser efetivada mediante a garantia de programas públicos de transporte escolar.

ART. 208 INC. VII

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Destarte, nos termos da CF/88, o transporte escolar prestado pelo Poder Público constitui-se em garantia de alunos carentes para acesso e permanência na escola.

A articulação de Estados e Municípios, à luz do Art. 3º da Lei Federal nº 10.709/2003, é uma obrigação, visando sempre ao atendimento do melhor interesse dos alunos. E será sempre melhor interesse dos alunos a frequência e comparecimento pontual às salas de aulas.

2.1.1. Torna-se importante ressaltar que no Estado do Paraná, o transporte dos alunos da rede pública estadual é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 - GS/SEED. Qual dispõe ter direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m das escolas em que estão matriculados, exceto os alunos com justificativa de risco no trajeto, dificuldade de locomoção ou outro (FUNDEPAR 2023).

2.1.2. O serviço do transporte escolar é realizado pelos municípios, com recursos provenientes da União, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), do Estado, por meio do PETE, e recursos próprios dos municípios. Os recursos federal e estadual são transferidos diretamente aos municípios, em 09 e 10 parcelas respectivamente, dispensando a realização de convênios ou termos de adesão. A adoção do custo aluno/quilômetro é obtida a partir de informações cadastradas pelos municípios no **Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET)**, segundo cálculo definido na Metodologia de Apropriação de Custos do Transporte Escolar do Estado do Paraná.

2.1.2.1. Em 2013 tornou-se parâmetro os custos reais praticados pelos municípios, o que possibilitou, inclusive, atender antiga reivindicação municipal de considerar a quilometragem no cálculo dos recursos do PETE. Com isso, a Lei tornou o SIGET condição indispensável para a transferência dos recursos Estaduais.

2.1.2.1.1. Sendo que para o município de Novas Laranjeiras, segundo as informações sobre recursos financeiros do PETE para o exercício de 2023 (anexo 01), o mesmo computou o valor de R\$ 1.019.000,00, para dispêndio com o transporte escolar.

2.1.3. Dito isto, tal contratação é necessária para garantir o transporte Escolar de qualidade aos alunos, tratando-se do deslocamento dos mesmos de ida e volta até as escolas do Município de Nova Laranjeiras, referente ao ano letivo de 2024, nos períodos matutino e vespertino.

2.2. Demanda a ser Atendida

2.1. No quadro abaixo se encontra a relação das linhas de transporte a serem licitadas por meio do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, distintas por suas respectivas linhas, escolas, sendo discriminando o quantitativo de alunos por período (Matutino, Vespertino), apresentando a totalidade de alunos beneficiados pela execução dos contratos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Quadro 01 – Levantamento das linhas de transporte.

ANEXO	LINHAS	ESCOLAS	M	V	ALUNOS TOTAL
02	RIO QUATI	ELY ANTONIO NARDELLO		16	21
		CEC RIO DA PRATA		01	
		COL. ESTADUAL RUI BARBOSA		04	
03	RIO BANDEIRA	COL. ES. DO CAMPO DO RIO DA PRATA	06	11	40
		PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	11	12	
TOTAL					61

2.2. **Esclarecimento 01:** Com base nos dados encontrados acima, apresenta-se que a demanda a ser atendida trata-se do transporte escolar para benefício de 61 (sessenta e um alunos), distribuídos em cinco instituições de ensino da rede pública dentro do município.

2.3. **Portanto, o objeto da presente licitação visa o fornecimento de transporte gratuito e de qualidade para os alunos matriculados na rede municipal e estadual, residentes na área rural do Município de Nova Laranjeiras.**

2.4. Toda a informação supracitada encontra-se com maior detalhamento em anexo (02 ao 06) a este ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.1.2. Os serviços devem ser executado por pessoa jurídica que possua atividade compatível com o objeto da licitação, com veículo autorizado e compatível, ficando vedado a utilização de veículo que não seja constituído para finalidade de transporte de alunos ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança.

3.1.3. A contratação exige, a observância e o cumprimento das normas que regulam o setor, em especial o código de trânsito e as normas do DER, DNIT e DETRAN.

3.1.4. O veículo deverá ser disponibilizado com seu respectivo motorista, devidamente revisado e em pleno funcionamento na data prevista no calendário escolar para o início do ano letivo.

3.1.4.1. Os veículos devem ter ano de fabricação não inferior a 2003.

3.1.4.2. A empresa deves providenciar cadeirinhas e assentos de elevação caso haja necessidade.

3.1.5. A contratação exige do contratado a responsabilidade e custeio com combustível, lubrificação, manutenção de pneus, manutenções preventivas e corretivas, lavagem, higienização, assim como demais despesas diretas e indiretas com o veículo.

3.1.6. O motorista será contratado pela empresa, não havendo nenhuma interferência e nenhum vínculo empregatício com a administração, entretanto, deverá ser substituído imediatamente se constatado conduta incompatível com sua função.

3.1.6.1. Qualquer modificação de motorista ou veículo deverá ser comunicado ao fiscal do contrato e encaminhado à documentação necessária para vistoria e deliberação para formalização do aditivo contratual.

3.1.6.2. O contratado deverá pagar em dia todas as remunerações do motorista, assim como observar e cumprir a legislação trabalhista e convenções ou acordo coletivo ou individual de trabalho.

3.1.7. A contratação exige a estrita observância ao itinerário descrito na linha a ser realizada, sob pena de glosa do valor correspondente à quilometragem excedente, exceto nos casos devidamente justificados pelas partes.

3.1.8. O serviço exige do contratado a responsabilidade e encargos com o transporte e locomoção do motorista e veículo até o local de início da linha, uma vez que o cômputo da quilometragem estimada não contempla esta distância.

3.1.9. A contratação exige do contratado a total responsabilidade pela integridade física e moral dos ocupantes do veículo, inclusive a indenização e responsabilização por eventual acidente de trabalho ou de trânsito.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

3.1.10. A contratação obriga o contratado, na medida em que for solicitada pelo fiscal, a apresentação dos discos de tacógrafo preenchidos adequadamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista, bem como outras informações que poderão ser requisitadas para fins de fiscalização.

3.1.11. A contratação exige a manutenção em dia dos documentos do veículo e do motorista, ficando o contratado obrigado a providenciar novas documentações sempre antecipadamente, sendo inadmissível a prestação do serviço com qualquer documentação vencida.

3.1.12. A contratação exige do contratado que, na ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos, seja providenciada imediatamente a substituição por outro que satisfaça todas as exigências deste documento, garantindo o término da viagem, e no próximo dia útil seja solicitado formalmente à substituição do veículo.

3.1.13. A contratação obriga que seja mantida no veículo, a lista dos passageiros, contendo no mínimo o nome completo, número da cédula de identidade, CPF, assinatura, e se possível tipo sanguíneo, devendo ser arquivado com vistas franqueado ao contratante e aos órgãos fiscalizadores.

3.1.14. A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

3.1.15. As linhas poderão sofrer alterações no itinerário, devido ao surgimento de novos alunos nas localidades, bem como mudanças de endereços.

3.1.16. Prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no âmbito local (neste município), estabelecendo o limite de 10% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 - Capítulo V - Artigo 48 - III - §3º, desde que comprovado o atendimento do disposto no Art. 49, Inciso II da Lei Complementar 123/2006.

3.2. Documentos Para Fins De Contratação

3.2.1. Dos veículos e motoristas

3.2.2. Como condição indispensável para o início da prestação do serviço, o licitante declarado vencedor, quando convocado pela administração, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, desde que apresentado justificativa aceita pela administração, para apresentar a documentação do motorista e veículo relacionados a seguir, sob pena de abertura de processo administrativo para penalização e perda dos direitos a contratação, passando para o segundo classificado e assim sucessivamente:

I - ofício contendo a indicação da linha e do seu respectivo veículo e motorista responsável pelo transporte;

II - comprovação da propriedade do veículo, com fabricação de no máximo, 20 anos para Micro-ônibus, pertencer a categoria "aluguel", estar licenciado para o exercício em curso, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

a) Caso o veículo não seja propriedade do contratado, deverá ser apresentado contrato de locação ou de compra e venda, com firma reconhecida em cartório ou por um servidor público;

b) O veículo escolar deverá possuir a identificação visual apropriada, nos termos das normas vigentes, bem como conter, em local de fácil visibilidade, a descrição da linha e a informação que o veículo está a serviço do Município de Nova Laranjeiras.

III - prova de regularidade do DPVAT;

IV - prova de vínculo empregatício entre a empresa e o motorista através de:

a) registro do motorista em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) contrato social, demonstrando fazer parte do quadro societário ou de propriedade da empresa.

V- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria no "D" ou "E", nos termos do Art. 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

VI - Certificado ou anotação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos do Art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

a) O motorista deverá ser maior de vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme disposto no Art. 138, incisos I e IV do código de trânsito brasileiro, comprovado através do extrato de infrações.

VII - certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do código de trânsito brasileiro;

VIII – Termo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de que o referido veículo está devidamente cadastrado, vistoriado e apto para a realização do TRANSPORTE ESCOLAR no Município, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A declaração deverá mencionar o tipo do veículo capacidade de passageiros, placa do veículo, data em que foi realizada a vistoria e assinatura do vistoriador.

a) A licitante deverá agendar horário para apresentação do veículo na Secretaria Municipal de Educação, para realização da vistoria.

b) Os servidores designados para a emissão do termo de vistoria terão competência para solicitação de documentos complementares e deliberar pela aprovação ou reprovação do veículo.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Quadro 02 - No quadro abaixo se encontram o detalhamento da rota que os veículos deverão percorrer para a prestação de serviço, bem como o quantitativo de quilômetros diários.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	DIAS	KM DIÁRIO	VEÍCULO	KM ANUAL
LINHA RIO QUATI	Saindo da comunidade do Rio Pereira, segue pela estrada do Rio Quati, passando pela casa do Sr. Antonio de Jesus, fazenda stein até a fazenda dipel, retornando até o trilho do trem, seguindo pela linha Knaut até o Anderson Leonardi, Gerson Zonin seguindo até o Rio Pereira. Em seguida, segue até a propriedade do Sr. Ari Ribeiro retornando até a comunidade do Rio Pereira. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da tarde, ida e volta. OBS.: Nas sextas-feiras, viagem extra de 17,675 Km. na manhã pela estrada do Quati até a casa do aluno Luan Yung para o contra turno do novo ensino médio. Totalizando neste dia 92,061 km	200	74,386	Microônibus, 22 (Vinte e dois) passageiros.	15.584,20
LOTE 02.					
ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	DIAS	KM DIÁRIO	VEÍCULO	KM ANUAL
LINHA RIO BANDEIRA	Saída da escola Municipal Pedro Viriato, seguindo pela linha Penteado, segue até encruzo mata burro da estrada do Sr. Nilson a Rocha, passando pelas propriedades do: Junior Mioranza, Douglas Pinto, Drama, Vilson Lopes, Francisco e Mario Sutil, retornando até a escola do Rio da Prata. Sendo este trajeto realizado de segunda-feira a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, ida e volta.	200	92,544	Microônibus 22 (Vinte e dois) passageiros.	18.508,80

4.1. Os dias citados são correspondentes ao calendário letivo anual municipal.

4.2. O quantitativo da quilometragem acima foi obtido por meio de cálculo da distância do ponto inicial ao final da rota de cada lote, os mesmos se referem ao valor DIÁRIO e a estimativa de KM ANUL que será percorrido por cada veículo a ser licitado contabilizando o percurso de ida e volta dos mesmos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

4.3. Os mapas com os pontos das linhas supracitadas encontram-se disponíveis em anexo (07 e 08) para melhor visualização e entendimento do funcionamento das linhas de transportes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Histórico De Contratações Pelo Município:

Quadro 02 – Certames e seus respectivos dispêndios.

ANEXO	PREGÃO	ITEM	VIGÊNCIA	QTDE LICITADA	QTDE GASTA	SALDO
09.	13/2023	LINHA BANDEIRA	01/05/2023 30/04/2024	18.520,00 KM	12.364,03 KM	6.166,97 KM
10.	61/2021	LINHA QUATI	09/08/2021 08/01/2024	38.524,51 KM	36.991,36 KM	1.535,15 KM

5.1.1. Referente ao pregão 13/2023. **Esclarecimento 02:** No exercício do ano de 2023, conforme relatório de saúde (ANEXO 09) foi utilizado 66,76% (sessenta e seis, vírgula setenta e seis por cento) do valor total da licitação, compreendendo, portanto, que a mesma ainda encontra-se em vigência por mais dois meses e haverá acréscimo a porcentagem de utilização.

5.1.2. Referente ao pregão 61/2021. **Esclarecimento 03:** Na contratação de 2021, conforme relatório de saúde (ANEXO 10) foram utilizados o total de 96,02% (noventa e seis vírgula dois por cento) do saldo licitado, valor significativo, pois aluz a real utilização do contrato, uma vez que o mesmo já encontra-se encerrado.

5.1.3. Pondera-se que durante os dias letivos há a ocorrência de intempéries, de ordem de manutenção do veículo e/ou má condição das vias de transporte, cujo podem interferir na logística e desempenho na efetuação do transporte escola, ainda assim, no quadro 02, durante as ultimas licitações dos objetos descritos neste documento apresentou dispêndio positivo, não havendo saldo excessivo. Entende-se, portanto, que para o atual objeto serão mantidas as especificações contidas nos itens.

Quadro 03 - Análise de contratações similares por outros entes:

ANX	PRODUTO	MUNICÍPIO	UF	PROCESSO	VALOR
11.	Registro de preços de serviços de fretamento de veículos destinados ao transporte rodoviário escolar municipal	CANDÓI	PR	Pregão Eletrônico 87/2023	R\$ 2.543.051,10
11.	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para o período letivo 2023	CANTAGALO	PR	Pregão Eletrônico 1/2023	R\$ 1.329.457,00
11.	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos alunos matriculados regularmente na rede oficial de ensino	LARANJEIRAS DO SUL	PR	Pregão Presencial	R\$ 91.980,00

5.2. Em relação às contratações acima, de modo geral não foram observadas inovações significantes que poderiam ser implantadas no Município. Basicamente, todas as aquisições são realizadas por meio de processo licitatório do tipo pregão em sua modalidade eletrônica e presencial, o qual se caracteriza pela sua utilização na *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto* (Lei nº 14.133/21).

5.3. Solução a ser contratada

5.3.1. A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

5.3.2. O pagamento do serviço de transporte escolar será realizado por quilômetro rodado e efetivamente executado.

5.3.3. A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o acesso da criança/estudante à escola. As demais especificidades do objeto serão descritas no termo de referência anexo ao edital de Licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante dos dados levantados neste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com a análise detida da realidade atual do município, acreditasse que o modelo de contratação em vigência apresenta-se tecnicamente viável e passível de continuação pela Administração Municipal.

6.2. O município de Nova Laranjeiras atende atualmente aproximadamente 1.920 (um mil, novecentos e vinte) alunos com o transporte escolar, de acordo com dados inseridos no Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), entre alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, atendendo escolas municipais e dois centros municipais de educação infantil e colégios estaduais. Para o transporte destes alunos até as instituições de ensino a Secretaria de Educação dispõe de 25 (vinte e seis) motoristas efetivos para realizar 45 linhas de transporte escolar distintas, nas mais diversas localidades da zona rural do município, percorrendo aproximadamente 3.300 (três mil e trezentos) quilômetros diariamente.

6.3. Nos últimos três anos houve cinco aposentadorias e um pedido de exoneração, sendo assim, no atual momento o município de Nova Laranjeiras não consegue atender todas as linhas com o pessoal efetivo, havendo a necessidade de terceirizar algumas linhas do transporte escolar para melhor atender todos os alunos e instituições de ensino. Entende-se que é dever do município proporcionar o acesso à educação a todas as crianças e adolescentes e a oferta de transporte escolar é uma forma de possibilitar que as crianças que residem distante das instituições de ensino tenham acesso à educação.

6.4. Nesta perspectiva, e compreendendo que atualmente o município não dispõe de veículo e motoristas suficientes, faz-se necessário à oferta de terceirização das linhas descritas no objeto deste ETP para que todas as crianças e adolescentes em idade escolar residentes nessas áreas possam utilizar-se do transporte escolar para chegar até as unidades escolares descritas também neste documento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quadro 04- Descritivo de orçamentos obtidos por meio de pesquisa de preço, anexo 12.

Iote 01					
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UN	PREÇO UN	TOTAL
1	LINHA RIO QUATI	R\$ 15.584,20	KM	R\$ 6,83	R\$ 106.440,09
LOTE 02					
1	LINHA RIO BANDEIRA	R\$ 18.508,80	KM	R\$ 6,83	R\$ 126.415,10

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 232.855,19** (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).

7.1.1. Os produtos e serviços consignados neste Estudo Técnico Preliminar, bem como seu quantitativo, tem como referência a demanda utilizada no ano anterior.

7.2. Os valores acima foram obtidos por meio de solicitação orçamentária, sendo dois orçamentos de empresas alocadas no município de Nova Laranjeiras, e um deles retirado do processo de Licitação do município de Cantagalo, pregão 01/2024 referente ao mesmo veículo objeto deste certame

7.3. Portanto, os valores supracitados podem oscilar para mais ou para menos, portanto, o preço que deverá ser considerado para abertura do certame deverá ter como base o preço praticado no mercado no momento da cotação de preços.

7.3. As quantidades acima devem atender a demanda por um período estimado de 12 meses.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não há no momento contratação interdependente ou correlata à que se refere este estudo, uma vez que a solução escolhida prevê que todas as necessidades fiquem a cargo da empresa contratada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

9.1. Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que os itens estão dívidos em lotes, e a(s) empresa(s) vencedora(s) dos mesmos irá fornecer os itens correspondentes.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A terceirização de linhas de transporte escolar objetiva atender todas as crianças e adolescentes em idade escolar, possibilitando que todos tenham acesso à educação. Além disso, a terceirização de algumas linhas possibilitará ao município cumprir com suas obrigações em relação à educação básica, facilitando a logística do transporte escolar no que se refere à quilometragem rodada diariamente por linha e horários. Ademais o município estará facilitando o acesso de todas as crianças e adolescentes à escola, mesmo as residentes em localidades distantes das instituições de ensino.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

11.1. A presente contratação pretende:

11.1.1 Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

11.1.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes, provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

11.1.3. Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

11.1.4. Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.1.5. Adoção de medidas para redução do consumo de energia elétrica e consumo de água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.1.6. Deverá ser priorizado o uso de combustíveis menos poluentes (etanol e biodiesel).

11.2. Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 11, Lei nº 14.133/2021.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Declaro viável a presente contratação.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

13.1. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a contratação por demanda atenderá a Administração de forma satisfatória, portanto é viável.

14. ANEXOS

14.1. ANEXO 01: PETE para o exercício de 2023;

14.2. ANEXO 02 à 06: Dados da Rota das Linhas (lista de alunos);

14.3. ANEXO 07 e 08: Mapa com os pontos da rota;

14.4. ANEXO 09 e 10: Histórico de dispêndio municipal;

14.5. ANEXO 11: Certames similares de outros entes;

14.6. ANEXO 12: Orçamento prévio.

15. RESPONSÁVEL

Nova Laranjeiras-PR, 25 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

JUCIANE DA SILVA MARTINS
Secretária de Educação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão	Secretaria Municipal de Educação
Nome	Juciane da Silva Martins
Cargo	Secretária de Educação
Telefone	(42) 3637-1176
E-mail	educacao.pmdl@cnet.com.br

2. DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar municipal, para o ano letivo de 2024.

2.1.1. Linhas destinadas aos residentes nas comunidades do Rio Quati e Rio Bandeira.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar no perímetro rural do município, correspondentes a duas linhas: Rio Quati, sendo um microônibus e; Rio Bandeira, com um microônibus.

3.2. Especificações Técnicas

3.2.1. O quadro abaixo apresenta o descritivo das Linhas de Transporte objeto deste certame, apresentando suas respectivas especificações de rota, data, período de realização e a estimativa em quilômetros que o veículo irá percorrer diariamente.

Quadro 01 – Discriminativo de itens para a aquisição.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	DIAS	KM DIÁRIO	VEÍCULO	KM ANUAL
LINHA RIO QUATI	Saindo da comunidade do Rio Pereira, segue pela estrada do Rio Quati, passando pela casa do Sr. Antonio de Jesus, fazenda stein até a fazenda dipel, retornando até o trilho do trem, seguindo pela linha Knaut até o Anderson Leonardi, Gerson Zonin seguindo até o Rio Pereira. Em seguida, segue até a propriedade do Sr. Ari Ribeiro retornando até a comunidade do Rio Pereira. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da tarde, ida e volta. OBS.: Nas sextas-feiras, viagem extra de 17,675 Km. na manhã pela estrada do Quati até a casa do aluno Luan Yung para o contra turno do novo ensino médio. Totalizando neste dia 92,061 km	200	74,386	Microônibus 22 (Vinte e dois) passageiros.	15.584,20
LOTE 02.					
ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	DIAS	KM DIÁRIO	VEÍCULO	KM ANUAL
LINHA RIO	Saída da escola Municipal Pedro Viriato, seguindo pela linha Penteado, segue até	200	92,544	Microônibus 22	18.508,80



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

BANDEIRA	encruzo mata burro da estrada do Sr. Nilson a Rocha, passando pelas propriedades do: Junior Mioranza, Douglas Pinto, Drama, Vilson Lopes, Francisco e Mario Sutil, retornado até a escola do Rio da Prata. Sendo este trajeto realizado de segunda-feira a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, ida e volta.			(Vinte e dois) passageiros.	
----------	--	--	--	-----------------------------	--

3.2.1. **Esclarecimento 01:** O quantitativo da quilometragem acima foi obtido por meio de cálculo da distância do ponto inicial ao final da rota de cada lote, os mesmos se referem ao valor DIÁRIO percorrido por cada veículo a ser licitado contabilizando o percurso de ida e volta do mesmo.

3.2.2. Os pontos das linhas supracitadas encontram-se disponíveis em anexo ao ETP para melhor visualização e entendimento do funcionamento das linhas de transportes.

3.2.3. **Esclarecimento 02:** Os valores contabilizados acima dizem respeito à quantidade diária percorrida por rota, multiplicados pelo total de dias letivos anuais.

3.3. Trata-se de contratação de natureza comum.

3.4. O prazo de validade do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente licitação, prioritariamente, tem por objetivo garantir o acesso diário e a permanência de estudantes residentes nas áreas rurais, onde normalmente há dificuldades para se chegar às unidades de ensino, sempre visando à segurança e à qualidade do transporte até as escolas públicas de educação básica. Segundo o artigo Art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, determina ao Estado que a educação de crianças e adolescentes deverá ser efetivada mediante a garantia de programas públicos de transporte escolar.

ART. 208 INC. VII

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Destarte, nos termos da CF/88, o transporte escolar prestado pelo Poder Público constitui-se em garantia de alunos carentes para acesso e permanência na escola.

A articulação de Estados e Municípios, à luz do Art. 3º da Lei Federal nº 10.709/2003, é uma obrigação, visando sempre ao atendimento do melhor interesse dos alunos. E será sempre melhor interesse dos alunos a frequência e comparecimento pontual às salas de aulas

4.1.1. Torna-se importante ressaltar que no Estado do Paraná, o transporte dos alunos da rede pública estadual é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 - GS/SEED. Qual dispõe ter direito ao transporte escolar público os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m das escolas em que estão matriculados, exceto os alunos com justificativa de risco no trajeto, dificuldade de locomoção ou outro (FUNDEPAR 2023).

4.2. O serviço do transporte escolar é realizado pelos municípios, com recursos provenientes da União, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), do Estado, por meio do PETE, e recursos próprios dos municípios. Os recursos federal e estadual são transferidos diretamente aos municípios, em 09 e 10 parcelas respectivamente, dispensando a realização de convênios ou termos de adesão. A adoção do custo aluno/quilômetro é obtida a partir de informações cadastradas pelos municípios no **Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET)**, segundo cálculo definido na Metodologia de Apropriação de Custos do Transporte Escolar do Estado do Paraná.

4.2.1. Em 2013 tornou-se parâmetro os custos reais praticados pelos municípios, o que possibilitou, inclusive, atender antiga reivindicação municipal de considerar a quilometragem no cálculo dos recursos do PETE. Com isso, a Lei tornou o SIGET condição indispensável para a transferência dos recursos Estaduais.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

4.2.1.1. Sendo que para o município de Novas Laranjeiras, segundo as informações sobre recursos financeiros do PETE para o exercício de 2023 (anexo 01 do ETP), o mesmo computou o valor de R\$ 1.019.000,00, para dispêndio com o transporte escolar.

4.3. Dito isto, tal contratação é necessária para garantir o transporte Escolar de qualidade aos alunos, tratando-se do deslocamento dos mesmos de ida e volta até as escolas do Município de Nova Laranjeiras, referente aos anos letivos de 2023/2024, nos períodos matutino, vespertino e noturno. Observando criteriosamente as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições necessárias para o melhor atendimento aos educandos segundo descrito no QUADRO 01.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2. Os serviços devem ser executado por pessoa jurídica que possua atividade compatível com o objeto da licitação, com veículo autorizado e compatível, ficando vedada a utilização de veículo que não seja constituído para finalidade de transporte de alunos ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança.

5.1.3. A contratação exige, a observância e o cumprimento das normas que regulam o setor, em especial o código de trânsito e as normas do DER, DNIT e DETRAN.

5.1.4. O veículo deverá ser disponibilizado com seu respectivo motorista, devidamente revisado e em pleno funcionamento na data prevista no calendário escolar para o início do ano letivo.

5.1.4.1. Os veículos devem ter ano de fabricação não inferior a 2005.

5.1.4.2. A empresa deves providenciar cadeirinhas e assentos de elevação caso haja necessidade.

5.1.5. A contratação exige do contratado a responsabilidade e custeio com combustível, lubrificação, manutenção de pneus, manutenções preventivas e corretivas, lavagem, higienização, assim como demais despesas diretas e indiretas com o veículo.

5.1.6. O motorista será contratado pela empresa, não havendo nenhuma interferência e nenhum vínculo empregatício com a administração, entretanto, deverá ser substituído imediatamente se constatado conduta incompatível com sua função.

5.1.6.1. Qualquer modificação de motorista ou veículo deverá ser comunicado ao fiscal do contrato e encaminhado à documentação necessária para vistoria e deliberação para formalização do aditivo contratual.

5.1.6.2. O contratado deverá pagar em dia todas as remunerações do motorista, assim como observar e cumprir a legislação trabalhista e convenções ou acordo coletivo ou individual de trabalho.

5.1.7. A contratação exige a estrita observância ao itinerário descrito na linha a ser realizada, sob pena de glosa do valor correspondente à quilometragem excedente, exceto nos casos devidamente justificados pelas partes.

5.1.8. O serviço exige do contratado a responsabilidade e encargos com o transporte e locomoção do motorista e veículo até o local de início da linha, uma vez que o cômputo da quilometragem estimada não contempla esta distância.

5.1.9. A contratação exige do contratado a total responsabilidade pela integridade física e moral dos ocupantes do veículo, inclusive a indenização e responsabilização por eventual acidente de trabalho ou de trânsito.

5.1.10. A contratação obriga o contratado, na medida em que for solicitada pelo fiscal, a apresentação dos discos de tacógrafo preenchidos adequadamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista, bem como outras informações que poderão ser requisitadas para fins de fiscalização.

5.1.11. A contratação exige a manutenção em dia dos documentos do veículo e do motorista, ficando o contratado obrigado a providenciar novas documentações sempre antecipadamente, sendo inadmissível a prestação do serviço com qualquer documentação vencida.

5.1.12. A contratação exige do contratado que, na ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos, seja providenciada imediatamente a substituição por outro que satisfaça todas as exigências deste documento, garantindo o término da viagem, e no próximo dia útil seja solicitado formalmente à substituição do veículo.

5.1.13. A contratação obriga que seja mantida no veículo, a lista dos passageiros, contendo no mínimo o nome completo, número da cédula de identidade, CPF, assinatura, e se possível tipo sanguíneo, devendo ser arquivado com vistas franqueado ao contratante e aos órgãos fiscalizadores.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

5.1.14. A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

5.1.15. As linhas poderão sofrer alterações no itinerário, devido ao surgimento de novos alunos nas localidades, bem como mudanças de endereços.

5.1.16. Prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no âmbito local (neste município), estabelecendo o limite de 10% do melhor preço válido, de acordo com o contido na Lei Complementar 147/2014 - Capítulo V - Artigo 48 - III - §3º, desde que comprovado o atendimento do disposto no Art. 49, Inciso II da Lei Complementar 123/2006.

5.2. Documentos Para Fins De Contratação

5.2.1. Dos veículos e motoristas

5.2.2. Como condição indispensável para o início da prestação do serviço, o licitante declarado vencedor, quando convocado pela administração, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, desde que apresentado justificativa aceita pela administração, para apresentar a documentação do motorista e veículo relacionados a seguir, sob pena de abertura de processo administrativo para penalização e perda dos direitos a contratação, passando para o segundo classificado e assim sucessivamente:

I - ofício contendo a indicação da linha e do seu respectivo veículo e motorista responsável pelo transporte;

II - comprovação da propriedade do veículo, com fabricação de no máximo, 20 anos para Micro-ônibus, pertencer à categoria "aluguel", estar licenciado para o exercício em curso, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

a) Caso o veículo não seja propriedade do contratado, deverá ser apresentado contrato de locação ou de compra e venda, com firma reconhecida em cartório ou por um servidor público;

b) O veículo escolar deverá possuir a identificação visual apropriada, nos termos das normas vigentes, bem como conter, em local de fácil visibilidade, a descrição da linha e a informação que o veículo está a serviço do Município de Nova Laranjeiras.

III - prova de regularidade do DPVAT;

IV - prova de vínculo empregatício entre a empresa e o motorista através de:

a) registro do motorista em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) contrato social, demonstrando fazer parte do quadro societário ou de propriedade da empresa.

V- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria no "D" ou "E", nos termos do Art. 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

VI - Certificado ou anotação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos do Art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

a) O motorista deverá ser maior de vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme disposto no Art. 138, incisos I e IV do código de trânsito brasileiro, comprovado através do extrato de infrações.

VII - certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do código de trânsito brasileiro;

VIII - Termo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de que o referido veículo está devidamente cadastrado, vistoriado e apto para a realização do TRANSPORTE ESCOLAR no Município, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A declaração deverá mencionar o tipo do veículo capacidade de passageiros, placa do veículo, data em que foi realizada a vistoria e assinatura do vistoriador.

a) A licitante deverá agendar horário para apresentação do veículo na Secretaria Municipal de Educação, para realização da vistoria.

b) Os servidores designados para a emissão do termo de vistoria terão competência para solicitação de documentos complementares e deliberar pela aprovação ou reprovação do veículo.

6. PREVISÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

6.1. A empresa deverá dispor de toda estrutura e condições necessárias para fornecimento dos produtos e serviços, sendo o veículo compatível ao descrito neste documento, bem como profissional para conduzir o mesmo a fim de realizar o transporte nos pontos estabelecidos.

7. PRAZO PARA ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/METODOLOGIA/CRONOGRAMA

7.1. A CONTRATADA, não será convocada diariamente para a prestação dos serviços, tendo em vista que os serviços serão prestados permanentemente nos dias letivos durante a vigência do contrato e de acordo com o calendário escolar.

7.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o transporte exclusivamente dos alunos de acordo com o calendário escolar estipulado pela Secretaria de Educação, substituindo o veículo às suas despesas no caso de quebra ou impossibilidade de realizar o transporte, até sua regularização.

7.2. O fornecedor que não prestar os serviços ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.3. O recebimento dos serviços será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 30/2023, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

7.4. Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeitos, ou que não atenda às especificações do edital.

7.5. Todos os custos com transporte, alimentação do motorista, bem como os encargos sociais, correrão por conta da contratada.

7.6. Os serviços deverão ser efetuados 05 dias por semana (segunda a sexta), de acordo com o calendário escolar. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

Obs: Após o início do referido transporte escolar será realizada a conferência e caso necessário o ajuste da quilometragem. O diretor de Transporte Escolar comunicará a todos os motoristas por meio de Informativo, todas as recomendações de segurança.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A terceirização de linhas de transporte escolar objetiva atender todas as crianças e adolescentes em idade escolar, possibilitando que todos tenham acesso à educação. Além disso, a terceirização de algumas linhas possibilitará ao município cumprir com suas obrigações em relação à educação básica, facilitando a logística do transporte escolar no que se refere a quilometragem rodada diariamente por linha e horários. Ademais o município estará facilitando o acesso de todas as crianças e adolescentes à escola, mesmo as residentes em localidades distantes das instituições de ensino.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

9.1.1. Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidor Bruno Schafranski, Fiscal de Contratos do Município, de acordo com o Decreto nº 116/2023.

9.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão.

10.1.2.5. Ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.2.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

9.1.2.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.9. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. Dos Critérios de aferição e medição para faturamento

9.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

11. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO SE FOREM O CASO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no art. 107 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, cujo descreve que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12. FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO

12.1. Recebimento do Objeto

12.1.1. A medição será mensal, baseada no serviço efetivamente prestado consoante as informações extraídas dos discos de tacógrafo apresentado pelo contratado ou lista de presença de cada escola municipal, sendo glosado os dias em que não ocorrer a prestação do serviço.

12.1.2. O fiscal emitirá parecer que constará a quantificação dos dias relativos à parcela aceita e parcela rejeitada do serviço, e a justificativa da rejeição, comunicando o contratado para a emissão da correspondente nota fiscal.

12.1.3. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, após apresentação da nota fiscal em conformidade com parecer do fiscal, para efeito de posterior verificação



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e contrato ou instrumento equivalente.

12.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações e exigências constantes do termo de referência ou normas regulamentadoras da atividade, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.2. Nota Fiscal

12.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

12.2.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF. Liquidação

12.2.3. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

12.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.3. Prazo de Pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

12.3.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

12.4. Forma de Pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

13. GARANTIA

13.1. A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de transporte a serem prestados contra qualquer problema eventual, sendo mantida a qualidade, bem como os prazos e horários estipulados, priorizando a segurança e bem estar e sem causar danos aos alunos durante todo o período de vigência do contrato.

13.2. É importante destacar que o trajeto e a quilometragem descrita neste projeto podem sofrer alterações.

14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

14.1. Não se aplica.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme as exigências de habilitação previstas no edital.

16. ESTIMATIVA DE CUSTO

15.1. Valor estimado para a contratação.

15.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ R\$ 232.855,19** (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme descrito no **Quadro 04** do estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. . A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informada posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

18. DECLARAÇÃO

Declaro que realizei os estudos apresentados e os mesmos estão de acordo com a Lei 14.133/2021.

Nova Laranjeiras - PR, 25 de março de 2023.

Elaboração:	Revisão:	Solicitante:	Aprovado:
Emerson Pilarski	Emerson Pilarski	Juciane da Silva Martins	



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 4 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras - Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 19/2024

Processo Administrativo nº 70/2024

Prezados Srs.

(.....nome da empresa....), inscrita no CNPJ sob o nº, vêm respeitosamente à Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, apresentar proposta no valor de **R\$ ____ (____)**, para a **prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2024, linhas: Bandeira e Rio Quati**, em observância ao Pregão Eletrônico nº 19/2024, conforme preços unitários a seguir:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	33354	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA QUATI - VEÍCULO MICROONIBUS Saindo da comunidade do Rio Pereira, segue pela estrada do Rio Quati, passando pela casa do Sr. Antonio de Jesus, fazenda stein até a fazenda dipel, retornando até o trilho do trem, seguindo pela linha Knaut até o Anderson Leonardi, Gerson Zonin seguindo até o Rio Pereira. Em seguida, segue até a propriedade do Sr. Ari Ribeiro retornando até a comunidade do Rio Pereira. Sendo este trajeto realizado de segunda a sexta-feira, no período da tarde, ida e volta. OBS.: Nas sextas-feiras, viagem extra de 17,675 Km. na manhã pela estrada do Quati até a casa do aluno Luan Yung para o contra turno do novo ensino médio. Totalizando neste dia 92,061 km	15.584,20	KM	6,52	101.608,98
TOTAL						101.608,98
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Cód	Nome do produto/serviço	Quant	Un	Preço	Preço total
1	4870	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BANDEIRA - VEICULO MICRO-ONIBUS Saída da escola Municipal Pedro Viriato, seguindo pela linha Penteado, segue até encruzo mata burro da estrada do Sr. Nilson a Rocha, passando pelas propriedades do: Junior Mioranza, Douglas Pinto, Drama, Vilson Lopes, Francisco e Mario Sutil, retornando até a escola do Rio da Prata. Sendo este trajeto realizado de segunda-feira a sexta-feira, no período da manhã e da tarde, ida e volta.	18.508,20	KM	6,52	120.673,46
TOTAL						120.673,46

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

- ✓ Anexo à Proposta de Preços, a proponente deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, informar através de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, de forma impressa, contemplando todos os serviços, emprego de materiais/produtos e mão de obra (conforme o caso), com valores: individuais, totais e globais, que compõem sua proposta de preços, conforme Planilha (Modelo ANEXO 9).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

local e data

(Identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 5 - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 70/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 787.832.829-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.127.108-0 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 70/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, **a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2024, linhas: Bandeira e Rio Quati**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - o edital do Pregão Eletrônico nº 19/2024;

II - o termo de referência do edital;

III - contrato nº 70/2024;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados;

VI - Planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	12.361.0007.2053	2460	102	3.3.30.33.00.00
2024	12.361.0007.2053	2470	103	3.3.30.33.00.00
2024	12.361.0007.2053	2480	104	3.3.30.33.00.00
2024	12.361.0007.2053	2490	107	3.3.30.33.00.00
2024	12.361.0007.2053	2500	127	3.3.30.33.00.00
2024	12.361.0007.2053	2510	162	3.3.30.33.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

O serviço do quantitativo contratado será prestado de forma contínua, e deverá ser realizado conforme o Termo de Referência e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de entrega/execução:

Poderá o contratante, emitir a requisição de compra com a estimativa do quantitativo que possivelmente será necessário em um dado período.

§ 1º A CONTRATADA, não será convocada diariamente para a prestação dos serviços, tendo em vista que os serviços serão prestados permanentemente nos dias letivos durante a vigência do contrato e de acordo com o calendário escolar.

§ 2º A CONTRATADA deverá realizar o transporte exclusivamente dos alunos de acordo com o calendário escolar estipulado pela Secretaria de Educação, substituindo o veículo às suas despesas no caso de quebra ou impossibilidade de realizar o transporte, até sua regularização.

§ 3º O fornecedor que não prestar os serviços ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Contrato estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

§ 4º O recebimento do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 30/2023, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeitos, ou que não atenda às especificações do edital.

§ 6º Todos os custos com transporte, alimentação do motorista, bem como os encargos sociais, correrão por conta da contratada.

§ 7º Os serviços deverão ser efetuados 05 dias por semana (segunda a sexta), de acordo com o calendário escolar. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

I - após o início do referido transporte escolar será realizada a conferência e caso necessário o ajuste da quilometragem. O diretor de Transporte Escolar comunicará a todos os motoristas por meio de Informativo, todas as recomendações de segurança.

Requisitos da Contratação

§ 8º O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§ 9º Os serviços devem ser executado por pessoa jurídica que possua atividade compatível com o objeto da licitação, com veículo autorizado e compatível, ficando vedada a utilização de veículo que não seja constituído para finalidade de transporte de alunos ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 10º A contratação exige, a observância e o cumprimento das normas que regulam o setor, em especial o código de trânsito e as normas do DER, DNIT e DETRAN.

§ 11º O veículo deverá ser disponibilizado com seu respectivo motorista, devidamente revisado e em pleno funcionamento na data prevista no calendário escolar para o início do ano letivo.

I - Os veículos devem ter ano de fabricação não inferior a 2005;

II - A empresa devesa providenciar cadeirinhas e assentos de elevação caso haja necessidade.

§ 12º A contratação exige do contratado a responsabilidade e custeio com combustível, lubrificação, manutenção de pneus, manutenções preventivas e corretivas, lavagem, higienização, assim como demais despesas diretas e indiretas com o veículo.

§ 13º O motorista será contratado pela empresa, não havendo nenhuma interferência e nenhum vínculo empregatício com a administração, entretanto, deverá ser substituído imediatamente se constatado conduta incompatível com sua função.

I - Qualquer modificação de motorista ou veículo deverá ser comunicado ao fiscal do contrato e encaminhado à documentação necessária para vistoria e deliberação para formalização do aditivo contratual.

II - O contratado deverá pagar em dia todas as remunerações do motorista, assim como observar e cumprir a legislação trabalhista e convenções ou acordo coletivo ou individual de trabalho.

§ 14º A contratação exige a estrita observância ao itinerário descrito na linha a ser realizada, sob pena de glosa do valor correspondente à quilometragem excedente, exceto nos casos devidamente justificados pelas partes.

§ 15º O serviço exige do contratado a responsabilidade e encargos com o transporte e locomoção do motorista e veículo até o local de início da linha, uma vez que o cômputo da quilometragem estimada não contempla esta distância.

§ 16º A contratação exige do contratado a total responsabilidade pela integridade física e moral dos ocupantes do veículo, inclusive a indenização e responsabilização por eventual acidente de trabalho ou de trânsito.

I - A contratação obriga o contratado, na medida em que for solicitada pelo fiscal, a apresentação dos discos de tacógrafo preenchidos adequadamente, citando placa do veículo, quilometro inicial e quilometro final, data, linha e motorista, bem como outras informações que poderão ser requisitadas para fins de fiscalização.

II - A contratação exige a manutenção em dia dos documentos do veículo e do motorista, ficando o contratado obrigado a providenciar novas documentações sempre antecipadamente, sendo inadmissível a prestação do serviço com qualquer documentação vencida.

III - A contratação exige do contratado que, na ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos, seja providenciada imediatamente a substituição por outro que satisfaça todas as exigências deste documento, garantindo o término da viagem, e no próximo dia útil seja solicitado formalmente à substituição do veículo.

IV - A contratação obriga que seja mantida no veículo, a lista dos passageiros, contendo no mínimo o nome completo, número da cédula de identidade, CPF, assinatura, e se possível tipo sanguíneo, devendo ser arquivado com vistas franqueado ao contratante e aos órgãos fiscalizadores.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

V - A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

VI - As linhas poderão sofrer alterações no itinerário, devido ao surgimento de novos alunos nas localidades, bem como mudanças de endereços.

Documentos Para Fins de Contratação (veículos e motoristas)

Como condição indispensável para o início da prestação do serviço, o licitante declarado vencedor, quando convocado pela administração, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, desde que apresentado justificativa aceita pela administração, para apresentar a documentação do motorista e veículo relacionados a seguir, sob pena de abertura de processo administrativo para penalização e perda dos direitos a contratação, passando para o segundo classificado e assim sucessivamente:

I - ofício contendo a indicação da linha e do seu respectivo veículo e motorista responsável pelo transporte;

II - comprovação da propriedade do veículo, com fabricação de no máximo, 20 anos para Micro-ônibus, pertencer à categoria "aluguel", estar licenciado para o exercício em curso, mediante apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);

a) Caso o veículo não seja propriedade do contratado, deverá ser apresentado contrato de locação ou de compra e venda, com firma reconhecida em cartório ou por um servidor público;

b) O veículo escolar deverá possuir a identificação visual apropriada, nos termos das normas vigentes, bem como conter, em local de fácil visibilidade, a descrição da linha e a informação que o veículo está a serviço do Município de Nova Laranjeiras.

III - prova de regularidade do DPVAT;

IV - prova de vínculo empregatício entre a empresa e o motorista através de:

a) registro do motorista em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) contrato social, demonstrando fazer parte do quadro societário ou de propriedade da empresa.

V - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria no "D" ou "E", nos termos do Art. 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

VI - Certificado ou anotação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos do Art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

a) O motorista deverá ser maior de vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, conforme disposto no Art. 138, incisos I e IV do código de trânsito brasileiro, comprovado através do extrato de infrações.

VII - certidão negativa do registro de distribuição criminal do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do código de trânsito brasileiro;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VIII - Termo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de que o referido veículo está devidamente cadastrado, vistoriado e apto para a realização do TRANSPORTE ESCOLAR no Município, nos termos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN. A declaração deverá mencionar o tipo do veículo capacidade de passageiros, placa do veículo, data em que foi realizada a vistoria e assinatura do vistoriador.

a) A licitante deverá agendar horário para apresentação do veículo na Secretaria Municipal de Educação, para realização da vistoria.

b) Os servidores designados para a emissão do termo de vistoria terão competência para solicitação de documentos complementares e deliberar pela aprovação ou reprovação do veículo.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância.

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, a(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is), devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º Após recebimento provisório, será autorizado a emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da Secretaria de Governo.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e a prestação de serviços;

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Garantia

§ 5º A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de transporte a serem prestados contra qualquer problema eventual, sendo mantida a qualidade, bem como os prazos e horários estipulados, priorizando a segurança e bem estar e sem causar danos aos alunos durante todo o período de vigência do contrato.

§ 6º É importante destacar que o trajeto e a quilometragem descrita neste projeto podem sofrer alterações.

Liquidação

§ 7º Recebido a nota fiscal em conformidade e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, o setor competente fará a liquidação.

§ 8º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 9º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, do mês subsequente da comprovação do serviço, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 11º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 12º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

§ 13º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sr. **Bruno Schafranski** (Decreto nº 248/2023).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Saúde, o(a) Sr(a). **RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 249, de 27 de dezembro de 2023.

§ 9º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

§ 10º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão;

III - Ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

IV - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

V - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 11º O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

§ 12º O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

§ 13º Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

I - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

§ 14º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

§ 15º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

§ 16º Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

§ 17º Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

§ 18º Dos Critérios de aferição e medição para faturamento

§ 19º Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Correio do Povo do Paraná <http://www.jcorreiodopovo.com.br> e disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Laranjeiras/PR, xx de xxxx de 2024.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 19/2024

Processo Administrativo nº 70/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2024;

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Nova Laranjeiras-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Nova Laranjeiras ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato.....], telefone [informar telefone para contato.....] ocupante do cargo de nesta empresa. **(Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);**

9) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.

local e data



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 19/2024

Processo Administrativo nº 70/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

(identificação, CRC e assinatura do contador da empresa)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 8 - MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 19/2024

Processo Administrativo nº 70/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto 11.129/2022 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 9 - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S) (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 19/2024

Processo Administrativo nº 70/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, no caso de eventual contratação, a prestar os serviços fazendo uso do(s) veículo(s) declinados neste certame, quais sejam:

Nº	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	ANO DE FABRICAÇÃO	LOTAÇÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 10 - MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDUTOR(ES) (papel timbrado do licitante)

À

Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

Pregão Eletrônico nº 19/2024

Processo Administrativo nº 70/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito:

DECLARA, no caso de eventual contratação, a prestar os serviços indicando como condutor(es) declinados neste certame, quais sejam:

Nº	NOME	RG/CPF	HABILIT. Nº	CATEGORIA	ASSINATURA

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

local e data

(identificação, RG/CPF e assinatura do responsável legal
ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

ANEXO 11 - MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Modelo no formato xls) (OBRIGATÓRIA)